



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.575, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E O CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS.

Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** É proibida a permanência de animais de Grande Porte soltos ou presos por cordas, correntes ou outro material similar, nas vias públicas, logradouros, terrenos públicos, áreas públicas e áreas urbanas

**ART. 2º.** Fica a apreensão dos animais sob a responsabilidade dos Apreensores de Animais da Prefeitura, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

**ART. 3º.** Os animais encontrados nos locais referenciados no artigo 1º, serão apreendidos e recolhidos ao alojamento da Prefeitura, em local apropriado.

**§ 1º.** A apreensão de qualquer animal, não será notificada ao proprietário, cabendo ao mesmo a responsabilidade de se informar junto à Guarda Civil Municipal.

**§ 2º.** O animal apreendido, mesmo quando registrado junto à Inspeção de Defesa Agropecuária local, receberá um "CHIP" e será cadastrado junto ao sistema da Guarda Civil Municipal.

**§ 3º.** As despesas da inserção do chip correrão por conta do proprietário, ou adotante se for o caso, quando da solicitação de liberação do animal no momento da retirada do alojamento da Prefeitura Municipal.

**§ 4º.** O proprietário, quando localizado, também será cadastrado no sistema da Guarda Civil Municipal.

**ART. 4º.** O animal apreendido passará por exame clínico gratuito, a ser realizado por veterinário da Prefeitura, e, se constatado que se encontra em condições de saúde precárias, ou apresentar características de maus tratos, o

*Agod*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

proprietário responderá por crimes de maus tratos, de acordo com o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

**ART. 5º.** O animal quando apreendido ficará sob a responsabilidade da Prefeitura pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o prazo estabelecido, o animal será doado, sendo liberado após o interessado adotante arcar com os custos de manutenção do mesmo, limitado a adoção de 2 (dois) animais por ano.

§ 1º. Se o proprietário for resgatar o animal apreendido, deverá comprovar a propriedade do mesmo e o certificado de vacinação e nos casos de bovinos e bubalinos, apresentar o relatório atualizado do número de cabeças junto à defesa agropecuária.

§ 2º. O interessado em adotar o animal, deverá inicialmente realizar cadastro junto a Guarda Civil Municipal e posteriormente realizar a solicitação através de requerimento endereçado a Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Os animais só poderão ser doados para propriedades rurais.

§ 4º. Se o animal adotado for apreendido, não poderá retornar para quem o adotou.

**ART. 6º.** As infrações verificadas nesta lei, classificam-se em:

- I. Leve: Quando o animal se encontrar solto em área que não coloque em risco a integridade física das pessoas e do próprio animal.
- II. Grave: Quando o animal se encontrar solto em vias e logradouros públicos.
- III. Gravíssima: Quando o animal se encontrar em rodovias.

**ART. 7º.** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade de infração, segundo o abaixo enunciado:

- I. Infrações de natureza Leve: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II. Infrações de natureza Grave: R\$ 100,00 (cem reais).
- III. Infrações de natureza Gravíssima: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Além da penalidade por infrações, será cobrado um valor fixo diário que será para custeio da manutenção e estadia do animal, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar do primeiro dia subsequente da apreensão.

§ 2º. Os valores das infrações e das diárias serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 8º.** Os valores arrecadados com as multas e as diárias, serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP), conforme Lei Municipal nº 6.421/2017.

**ART. 9º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 10.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**CLEBER RODRIGO DA SILVA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas